



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 079/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-079/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.205454/2024	
Interessado	: Wesley Cesar Rocha Alves	

EMENTA: indefere pedido de Certidão Específica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.205454/2024, de interesse do Engenheiro Civil Wesley Cesar Rocha Alves, registro n.º 27049/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Egomar Dickel, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão Específica; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2438/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, e atribuições do Art. 28 Alíneas "A" a "K" do Decreto n.º 23569/1933, suplementadas pelo Art. 7º da Lei n.º 5194/66, estando apto para executar as atividades de 1 a 18 do Art. 5º da Resolução n.º 1073/2016, conforme cadastro do curso de Engenharia Civil oferecido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciências e Tecnologia - UNIEURO; considerando que o interessado solicita certidão que ateste sua habilitação profissional para o desempenho atividades de batimetria; considerando que, segundo a Resolução n.º 218/1973 e Resolução n.º 1.095/2017, ambas do Confea, as atividades relacionadas a levantamentos batimétricos são de competência do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Egomar Dickel apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pedido de certidão específica protocolado pelo Engenheiro Civil Wesley Cesar Rocha Alves, quanto a possibilidade de emissão de certidão específica atestando a habilitação do profissional para o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 079/2024

desempenho atividades de batimetria, pelo fato de que, segundo a Resolução n.º 218/1973 e a Resolução n.º 1.095/2017, ambas do Confea, as atividades relacionadas a levantamentos batimétricos são de competência do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381